## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2023**

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, órgão daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa FLD Treinamentos LTDA – Jump Up Cursos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 21.637.056/0001-21, com sede na Rua Coronel Pedro Carlos nº 885, Centro, Município de Campos Novos – SC, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato Administrativo nos termos do Processo Licitatório nº 57/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 14/2023, bem como, das normas da Lei 14133/2021 e alterações subsequentes firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE INGLÊS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CELSO RAMOS", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2023, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 57/2023 - Dispensa de Licitação nº 14/2023.

# CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarin

www.celsoramos.sc.gov.br



**5.1** O valor mensal da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por turma contendo até 15 (quinze) alunos, perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de acordo com o objeto contratado, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de nos termos, preços e condições estipuladas no orçamento apresentado;

5.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por

cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**5.1.2** O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

5.2. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante

vencedora, em até 30 DIAS após a prestação dos serviços;

- **5.3.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou CPF/MF Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7. 1 São obrigações do Contratante:
- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Disponibilizar estrutura adequada para a execução do objeto;
- 7.1.3 Fornecer à contratada a documentação exigida para a efetivação de matrícula dos alunos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;
- 7.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.5** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **7.1.8** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

CEP 88598-000

Celso Ramos

Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



- **7.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLAUSÚLA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.1.1** A contratada deverá prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado, em instituição de ensino disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação situada no Município de Celso Ramos, com aulas presenciais uma vez por semana, pelo período de 9 meses;
- 8.1.2 A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar ao aluno acesso à plataforma de ensino complementar on line com conteúdo extra classe, a fim de colaborar com o crescimento do aprendizado:
- 8.1.3 Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa para o cumprimento do objeto;
- 8.1.4 Providenciar matérias de consumo e didático pedagógicos para uso dos alunos;
- 8.1.5 Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- **8.1.6** Apresentar, após a finalização do programa, relatório à Contratante, contendo o movimento do período no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos, emitindo o respectivo Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média igual ou superior a 7,0;
- **8.1.7** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de professores devidamente habilitados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- **8.1.8** Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- **8.1.9** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitandose a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante;
- **8.1.10** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- 8.1.11 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de Rua Dom Daniel Hostin, 930 Fone: (49) 3547-1211 / 3547-1239

CEP 88598-000

Celso Romos

Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

# CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **9.2** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **10.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do Município de Celso Ramos – SC para o exercício de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SED

67 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1251 Aplicações Diretas

Rua Dam Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 Celso Ramos Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

TABELIONATO LOLGO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS CONTRATANTE

RECONHECIDA TOLO

FIRMA

FLD TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



TESTEMUNHAS:	11/		
Nome: 1006 CPF: 042 336	5 Serry /	Nome:	

All in a second

12.1 Os casos omissos serão decididos pido CONTRATANTE, segundo as disposições

13.2 Registros que não paracierizam aflempão do contrato podem sor realizados por

CLÁUSULA DĚCIMA CUATA

ACIO2HHOTES

EM BRANCI

15.1 E eleito o Foro da Comerca de Antig Caribatdi para dirimiz os littgios que decempem

TABELIONATO José Alberto Marques Moreira - Tabelião DE NOTAS E PROTESTOS Cep: 89.620-000 - Campos Novos - SC - tabelionatocn@outle

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s)

dou fé. LETICIA DALPOSSO SERNAJOTO (GTI21237-9SUJ) \*\*

FLD TREINAMENTOS LTDA ME

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 Selo de Fiscalização Normal R\$ 0,00 | Total R\$ 4,23 | Recibo N°: 345677 Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

> ouncing ALAIZE ALVES FERREIRA - Escrevente